



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.649	029	RUP

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.649

Projeto de Lei nº 246/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável no âmbito do Município de Volta Redonda, com o objetivo de estimular a produção de alimentos saudáveis, promover a segurança alimentar e nutricional, reduzir o impacto ambiental e fomentar práticas sustentáveis de agricultura nas áreas urbanas e periurbanas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável o cultivo de alimentos, plantas medicinais e plantas ornamentais com enfoque em práticas agroecológicas, de forma ambientalmente responsável, socialmente inclusiva e economicamente viável.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável, sendo planejada e executada de forma integrada e voltada para as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Assistência Social, Saúde, Educação e Proteção Ambiental, organizadas em redes de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da Sociedade Civil.

**Art. 4º** O Programa buscará promover a capacitação técnica a fim de potencializar as ações dos interessados em desenvolver atividades agrícolas urbanas e periurbanas, por meio de cursos, *workshops* e oficinas que abordam técnicas de agricultura sustentável, compostagem, manejo de resíduos orgânicos, controle biológico de pragas, captação de águas de chuva para uso em própria horta entre outros temas relevantes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá fazer um levantamento das áreas que podem ser disponibilizadas, áreas públicas ociosas ou subutilizadas, como terrenos baldios e áreas verdes, para que sejam utilizadas pelos cidadãos interessados em praticar a Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável, mediante a celebração de termo de cooperação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.649	030	218

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.649

Projeto de Lei nº 246/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal incentivará a organização comunitária de produtores urbanos e periurbanos, visando fortalecer a produção local, a troca de experiências e o acesso a mercados.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação das Práticas Sustentáveis de Agricultura Urbana e Periurbana por meio de campanhas educativas, palestras, materiais informativos e nas redes sociais, visando disseminar o conhecimento e estimular a participação da população.

**Parágrafo único.** A divulgação das práticas mencionadas no Art. 7º se dará em diálogo e parceria entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** Fica estabelecida a orientação, o monitoramento e a avaliação bienal dos resultados do Programa, a fim de identificar o impacto das ações realizadas, promovendo ajustes e melhorias quando necessário, além de diagnósticos participativos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, em diálogo com a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, quando necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.


  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEX/pfs.




CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.649	031	REP

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.649</b>		
Projeto de Lei nº 246/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira		
<p>Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável no Município de Volta Redonda e dá outras providências.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.</p> <p><b>Art. 1º</b> Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável no âmbito do Município de Volta Redonda, com o objetivo de estimular a produção de alimentos saudáveis, promover a segurança alimentar e nutricional, reduzir o impacto ambiental e fomentar práticas sustentáveis de agricultura nas áreas urbanas e periurbanas.</p> <p><b>Art. 2º</b> Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável o cultivo de alimentos, plantas medicinais e plantas ornamentais com enfoque em práticas agroecológicas, de forma ambientalmente responsável, socialmente inclusiva e economicamente viável.</p> <p><b>Art. 3º</b> O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável, sendo planejada e executada de forma integrada e voltada para as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Assistência Social, Saúde, Educação e Proteção Ambiental, organizadas em redes de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da Sociedade Civil.</p> <p><b>Art. 4º</b> O Programa buscará promover a capacitação técnica a fim de potencializar as ações dos interessados em desenvolver atividades agrícolas urbanas e periurbanas, por meio de cursos, workshops e oficinas que abordam técnicas de agricultura sustentável, compostagem, manejo de resíduos orgânicos, controle biológico de pragas, captação de águas de chuva para uso em própria horta entre outros temas relevantes.</p> <p><b>Art. 5º</b> O Poder Executivo Municipal deverá fazer um levantamento das áreas que podem ser disponibilizadas, áreas públicas ociosas ou subutilizadas, como terrenos baldios e áreas verdes, para que sejam utilizadas pelos cidadãos interessados em praticar a Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável, mediante a celebração de termo de cooperação.</p> <p><b>Art. 6º</b> O Poder Executivo Municipal incentivará a organização comunitária de produtores urbanos e periurbanos, visando fortalecer a produção local, a troca de experiências e o acesso a mercados.</p> <p><b>Art. 7º</b> O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação das Práticas Sustentáveis de Agricultura Urbana e Periurbana por meio de campanhas educativas, palestras, materiais informativos e nas redes sociais, visando disseminar o conhecimento e estimular a participação da população.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A divulgação das práticas mencionadas no Art. 7º se dará em diálogo e parceria entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional.</p> <p><b>Art. 8º</b> Fica estabelecida a orientação, o monitoramento e a avaliação bialenal dos resultados do Programa, a fim de identificar o impacto das ações realizadas, promovendo ajustes e melhorias quando necessário, além de diagnósticos participativos.</p> <p><b>Art. 9º</b> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, em diálogo com a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, quando necessário.</p> <p><b>Art. 10</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p>Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.  <b>EDSON CARLOS QUINTO</b>          Presidente</p>		

# VREM DESTAQUE



ANO XXX – R\$ 0,30 – Nº 2228 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 19 DE AGOSTO DE 2025